

NÚMERO	ANO
293118	18

CONTRATO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS

PROTOCOLADO COHAB/CP. Nº 2595/17

H:CLIS/CONTRATO: CONTRATO HI-TEC - MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS FISCAL-TEC E CONTABIL-TEC - 2017.doc

Pelo presente instrumento particular de prestação e manutenção de serviços, de um lado à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP.**, situada na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, no município de Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente, Sr. Samuel Ribeiro Rossillo e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Valter A. Greve, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **HI-TEC INFORMÁTICA LTDA**, situada na Rua João Ramalho nº 825, Centro, 2º andar - salas 21, 23 e 24, no município de São Vicente/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.557.939/0001-51, neste ato representada legalmente por seu Sócio Diretor, Sr. Jorge Antônio Coelho de Mello, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de Manutenção e Suporte Técnico dos programas de computador abaixo identificados, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Manutenção e Suporte Técnico dos Sistemas desenvolvidos e mantidos pela **CONTRATADA**, versão **REDE**, denominados:

- a) **CONTABIL-TEC - Contabilidade**, em atendimento aos termos do Contrato de Concessão de Uso, datado de 04 de agosto de 2009 e registrado sob nº 2398;
- b) **FISCAL-TEC - Controle Fiscal**, em atendimento aos termos do Contrato de Concessão de Uso, datado de 13 de fevereiro de 2012 e registrado sob nº 2544.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

2.1. A taxa de manutenção dará direito à **CONTRATANTE**:

- Ao recebimento automático de novas versões lançadas pela **CONTRATADA** em função de alteração na legislação corrente, correções de erros e aperfeiçoamentos técnicos. Sendo que as novas versões do sistema estarão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), podendo ser baixadas, acessando-se o endereço eletrônico: www.hitecnet.com.br.
- Atendimento técnico exclusivo via telefone, e-mail, fax ou carta. O horário de atendimento técnico é de segundas às sextas-feiras (excluindo feriados), das 09h00min às 18h00min horas.
- Atendimento técnico pessoal em casos de problemas no sistema aqui objetivado.

A manutenção objeto deste instrumento não compreende a implementação de novos módulos ao sistema.

2.2. Os serviços que exigirem um atendimento pessoal, com exceção dos causados por problemas nos sistemas, serão previamente autorizados e faturados ao valor da hora de Assessoria, conforme tabela da época, sendo que qualquer solicitação fora do horário acima estipulado, será atendida de acordo com as disponibilidades operacionais da **CONTRATADA** e será faturada com 75% de acréscimo do valor da

hora de Assessoria, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para fazer jus aos direitos deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, uma taxa mensal de manutenção para cada sistema no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), **perfazendo para os 02 sistemas descritos na cláusula primeira o valor total mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).**

3.1.1. O pagamento mensal será efetuado mediante o recebimento antecipado da Nota Fiscal de Serviços expedida pela **CONTRATADA**, vencendo-se a primeira delas no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

3.2. Com base no valor mensal acima disposto, fica atribuído a este contrato o valor total anual de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA/REAJUSTE E RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo do presente contrato de manutenção e suporte técnico é de **12 (doze) meses, com início em 03 de novembro de 2017**, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.1.1. O valor correspondente a taxa de manutenção, inclusive o relativo ao período de 30 (trinta) dias compreendido entre a comunicação prévia e a formalização da rescisão, deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.

4.2. O preço pactuado no presente contrato não poderá sofrer alterações e deverá ser mantido durante o período de vigência contratual.

4.3. Em ocorrendo, por acordo das partes, a prorrogação do prazo de vigência do contrato conforme previsto no item 4.1, o valor mencionado no item 3.1, poderá ser reajustado, chegando à parcela mensal até o limite correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente na época da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - RESTRIÇÕES AO USO DO SOFTWARE

5.1. A **CONTRATANTE** não poderá, sem expressa autorização da **CONTRATADA**, ceder, alugar, ou emprestar o sistema a terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, bem como alterar, descompilar, decompilar ou fazer engenharia reversa do sistema e ainda, reproduzir os materiais escritos que acompanhem o sistema ou utilizar o sistema em local diverso ao da instalação original.

CLÁUSULA SEXTA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

6.1. No caso de encerramento das atividades ou mudança de ramo da **CONTRATADA**, esta fornecerá os programas fontes à **CONTRATANTE** ou oferecerá uma alternativa à continuidade deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. O não cumprimento dos serviços especificados na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

b) Excedido o limite acima, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a pena de suspensão temporária prevista no art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

7.1.1. As multas previstas na letra "a" desta cláusula poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA**.

7.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993.

7.3. Por eventuais atrasos nos pagamentos das faturas, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES ADICIONAIS

8.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 observados os termos do processo interno protocolado sob nº 2595/17.

8.2. O presente Contrato está sendo celebrado com Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, § 1º do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATUAL

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP., para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campinas, 01 NOV 2017

CONTRATANTE:


SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO
Diretor Presidente


VALTER A. GREVE
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:


JORGE ANTÔNIO COELHO DE MELLO
Sócio-Diretor

00.557.989/0001-51

HI-TEC INFORMÁTICA LTDA

R. João Ramalho, 825 Conj. 24
Centro - CEP 11310-056
SÃO VICENTE - SP

TESTEMUNHAS:


ALBA REGINA A. C. ALMEIDA
Gerente Deptº Financeiro e Contábil


ELENI FERREIRA TEIXEIRA
Coordenadora de Contabilidade e Contas a Pagar e a Receber